



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço técnico especializado destinado à avaliação psicológica de 12 (doze) Agentes da Polícia Judicial inscritos no processo seletivo para composição do Grupo Especial de Segurança (GES) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Para a prestação desse serviço, poderão ser contratadas tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas. A avaliação contemplará a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, bem como análise de perfil profissiográfico em relação às atividades especiais de segurança. O contratado deverá emitir laudo psicológico individual e realizar entrevistas devolutivas com os interessados, de acordo com as especificações constantes deste documento e Anexo.

1.2 O serviço contratado incluirá as seguintes atividades:

- a) Reuniões de orientação e discussão junto à área responsável pela coordenação do serviço;
- b) Entrevista individual;
- d) Aplicação e levantamento de testes psicológicos;
- e) Confecção de laudo psicológico individual;
- f) Entrevista devolutiva acerca do resultado da avaliação psicológica.

1.3 A avaliação psicológica dos Agentes da Polícia Judicial será realizada em local externo ao TRF4, disponibilizado pela parte contratada, devendo estar situado na cidade de Porto Alegre.

1.4 Serão submetidos à avaliação psicológica 12 (doze) **Agentes da Polícia Judicial**.

1.5 A realização da avaliação psicológica está prevista para ocorrer **no mês de janeiro de 2024**.

1.6 O serviço contratado será coordenado pela psicóloga do TRF4, que supervisionará o atendimento dos critérios e dos procedimentos da avaliação psicológica.

1.7 No processo de avaliação psicológica, devem ser utilizados métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica, com evidências de validade para a descrição e/ou predição dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho das atividades especiais de segurança elencadas neste documento, incluindo o manuseio de arma de fogo.

1.7.1 Os instrumentos de avaliação psicológica adotados devem atender, ainda, aos critérios de objetividade e padronização na aferição da compatibilidade entre os aspectos psicológicos dos avaliados e as atividades laborais.

1.7.2 Deverão ser utilizados testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), de acordo com as Resoluções CFP nº 02/2016, nº 09/2018 e nº 06/2019, ou resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las.

1.8 A avaliação psicológica visará: 1) à análise da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo; e 2) à análise profissiográfica, verificando a compatibilidade das características psicológicas do avaliado com a atividade especial de segurança, considerando-se as atribuições, responsabilidades e competências necessárias ao desempenho adequado dessa atividade.

1.9 A avaliação psicológica utilizará as seguintes técnicas e instrumentos:

a) **Entrevista individual:** Consiste em entrevista semi-estruturada e deve ser realizada em espaço adequado à atividade proposta, o qual será oferecido pelo contratado e deverá estar situado na cidade de Porto Alegre. A entrevista será realizada após a aplicação dos testes psicológicos e deve prever, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de duração.

b) **Aplicação de testes psicológicos:** os testes psicológicos devem ser aplicados de forma individual. O tempo de aplicação deve ser considerado além do tempo mínimo previsto para a entrevista individual. Considerando-se a avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo, devem ser utilizados, no mínimo, os seguintes instrumentos:

I – 01 teste projetivo;

II – 01 teste expressivo;

III – 01 teste de memória;

IV – 01 teste de atenção difusa e concentrada.

Considerando-se a avaliação do perfil profissiográfico, deve ser utilizado, no mínimo, 01 (um) teste psicométrico de personalidade.

1.9.1 Além dos instrumentos acima elencados, poderão ser utilizados outros testes psicológicos na avaliação do perfil profissiográfico e da aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo.

1.9.2 A escolha dos testes psicológicos será realizada conjuntamente com a área do TRF4 responsável pela coordenação desse serviço.

1.10 No que diz respeito à análise da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, deverão ser considerados os indicadores psicológicos necessários e os indicadores psicológicos restritivos, conforme Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento da Polícia Federal.

1.11 No que diz respeito à análise do perfil profissiográfico, deverão ser avaliadas os seguintes aspectos psicológicos:

a) relacionamento interpessoal

b) cooperação

c) controle emocional

d) senso de hierarquia

e) disciplina

f) comprometimento

g) tomada de decisão

1.12 Na avaliação psicológica, o avaliado será considerado **Apto** quando: 1) apresentar características psicológicas compatíveis com o desempenho das atividades especiais de segurança e com os aspectos psicológicos elencados neste documento, e 2) demonstrar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

1.12.1 Nas demais situações, o avaliado será considerado **Inapto**.

1.13 O laudo resultante da avaliação psicológica deve indicar separadamente o desempenho do avaliado nas duas dimensões avaliadas (análise profissiográfica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo).

1.14 A avaliação psicológica objeto desta contratação, em todas as suas etapas e no uso dos diferentes instrumentos e técnicas, deverá atender às Resoluções CFP nº 02/2016, nº 09/2018 e nº 06/2019, bem como demais resoluções do Conselho Federal de Psicologia que normatizam o processo de avaliação psicológica. Também deverá ser atendida a Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento da Polícia Federal, que estabelece procedimentos para a avaliação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, inclusive no que diz respeito à adequação do local onde será realizada a avaliação psicológica.

1.15 Todas as atividades relacionadas à avaliação psicológica aqui previstas devem ser agendadas em acordo com a área do TRF4 responsável pela coordenação desse serviço.

1.16 O avaliado poderá solicitar conhecer os resultados da avaliação psicológica,

o que será oportunizado através de **entrevista devolutiva com o psicólogo responsável pela avaliação**, sendo prestadas ao requerente as informações necessárias sobre o processo avaliativo e suas conclusões.

1.16.1 O pedido referente à entrevista devolutiva será formalmente dirigido à área responsável pela coordenação do serviço no TRF4, a qual o encaminhará ao contratado para, no prazo máximo de dez dias úteis, realizar a entrevista devolutiva.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 A contratação deverá ser muito precisa quanto à capacitação técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação, por se tratar de avaliação psicológica para composição de Grupo Especial de Segurança, o qual prevê, entre outros aspectos, manuseio de arma de fogo. O(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação deve(m) possuir habilidade e experiência na utilização dos seguintes instrumentos e técnicas para avaliação psicológica: dinâmicas de grupo, instrumentos psicométricos, expressivos e projetivos, entrevistas individuais e coletivas, laudos psicológicos e entrevistas devolutivas acerca dos resultados de avaliações psicológicas.

2.2 O contratado deverá levar em consideração, especialmente, no planejamento, na realização da avaliação psicológica e na elaboração do laudo, o nível de exigência, de responsabilidade e os aspectos psicológicos requeridos para o desempenho das atividades laborais em questão. Todas os instrumentos e técnicas a serem utilizados têm por finalidade avaliar as condições psíquicas do agente de segurança para composição do Grupo Especial de Segurança do TRF4, identificando o funcionamento psicológico e eventuais condições que o tornem inapto, ainda que momentaneamente, para o desempenho das atividades laborais previstas.

2.3 Os laudos decorrentes da avaliação psicológica devem conter:

- a) Dados de identificação do avaliado;
- b) Identificação do psicólogo responsável pela avaliação;
- c) Especificação dos instrumentos e técnicas utilizados;
- d) Análise descritiva e metódica dos dados colhidos durante a avaliação psicológica.
- e) Resultado da avaliação, apontando a aptidão/inaptação psicológica do avaliado em relação: 1) ao manuseio de arma de fogo; 2) aos aspectos profissiográficos, considerando as características psicológicas requeridas para a atividade laboral em questão.

2.3.1 Os laudos psicológicos deverão ser entregues em formato digital e impresso em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do início da avaliação à área do TRF4 responsável

pela coordenação do serviço.

2.4 Atendendo ao que preconiza a Resolução CFP nº 010/2005, referente ao Código de Ética Profissional do psicólogo, o contratado deverá manter sigilo sobre todas as informações que venha a ter acesso, bem como de qualquer parecer ou consideração decorrente do processo de avaliação.

2.5 Os resultados da avaliação psicológica deverão ser fundamentados, procedendo-se a uma análise conjunta e dinâmica dos resultados de cada instrumento e técnica utilizada, de forma a relacioná-los às características necessárias e aos fatores restritivos e/ou impeditivos para o desempenho das atividades especiais de segurança.

2.6 No caso de o contratado contar com mais de um psicólogo para realizar a avaliação em questão, ele deverá indicar aquele que irá responder como responsável técnica e administrativamente pelo trabalho.

2.7 Todos os psicólogos envolvidos na realização da avaliação psicológica devem cumprir todos os requisitos de qualificação exigidos neste documento.

2.8 O contratado reunir-se-á com a área do TRF4 responsável pela coordenação do serviço, no mínimo, uma vez antes do início da avaliação para orientações e esclarecimentos, e uma vez ao final da avaliação para apresentação dos resultados.

3. HABILITAÇÃO

3.1 O(s) psicólogo(s) responsável(is) pela avaliação psicológica deverá(ão) comprovar:

- a) Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- b) Ser credenciado junto à Polícia Federal para avaliação da aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, conforme IN DPF nº78/2014;
- c) Possuir experiência de realização de, no mínimo, dez avaliações psicológicas em concursos públicos e/ou processos seletivos de órgãos públicos nos últimos cinco anos;
- d) Possuir titulação mínima de especialista na área de Avaliação Psicológica.

3.2 Os requisitos exigidos no item 3.1 deverão ser comprovados das seguintes formas:

- a) Apresentação de certidão de regularidade de inscrição fornecida pelo Conselho Regional de Psicologia, na qual conste que o(s) psicólogo(s) contratado(s) está(ão) inscrito(s) e quite(s) com a Tesouraria do Conselho;
- b) Apresentação de certificado de credenciamento para realização de avaliação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, emitido pelo Departamento da Polícia

Federal, conforme IN DPF nº78/2014;

c) Apresentação de atestados de capacidade técnica com a comprovação de realização de, no mínimo, dez laudos decorrentes de avaliações psicológicas em concursos ou processos seletivos ocorridos nos últimos **cinco anos**, emitidos pelo **órgão público contratante do serviço**;

d) Apresentação de diploma e/ou certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado na área de Avaliação Psicológica, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

4. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte do contratante por intermédio da psicóloga do TRF4, que transmitirá ao contratado detalhes acerca da atividade laboral em análise, bem como diretrizes, critérios e procedimentos do processo de avaliação psicológica.

4.2 A psicóloga do TRF4 poderá solicitar ao contratado a qualquer tempo informações acerca do andamento do processo de avaliação psicológica.

5. VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá como vigência o período de **um ano**.



Documento assinado eletronicamente por **CIBELE VARGAS MACHADO MORO, Analista Judiciário - Psicóloga do Trabalho**, em 19/12/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7013160** e o código CRC **A6A7C3CD**.

Atenção: o Tribunal Regional Federal da 4ª Região é extremamente rigoroso com o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes.

Dessa forma, recomenda-se a atenta leitura das especificações exigidas, de modo a evitar devoluções do material e eventuais sanções para as empresas.

Considerações Gerais:

1) Poderá haver divergência entre as especificações do CATMAT e o efetivamente solicitado na presente dispensa eletrônica. Nesses casos SEMPRE PREVALECERÃO as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA OU MODELO DE PROPOSTA, incluídos como arquivo anexo;

2) Serão desclassificadas propostas cujo objeto não atenda às especificações ou ainda cujo valor se encontre em desacordo com o mercado.

3) Além de documentos técnicos eventualmente requeridos no TERMO DE REFERÊNCIA OU MODELO DE PROPOSTA, será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. A verificação dos documentos será realizada via SICAF

SANÇÕES: O INADIMPLEMENTO total ou parcial do objeto poderá acarretar, garantida a ampla defesa, na aplicação de advertência, multa de 20% sobre a parcela inadimplida, impedimento de licitar e contratar ou ainda declaração de inidoneidade, tudo na forma do art. 156 da Lei 14.133/2020. Em caso de atraso na entrega, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, além da sujeição à pena de advertência, estará sujeita a multa de mora de de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

Na hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto e, conforme o caso, oportunamente devolvido à fornecedora ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da fornecedora no SICAF. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de INADIMPLEMENTO TOTAL, sujeitando-se a fornecedora às multas e penalidades previstas (sanções).

A empresa, quando solicitado, deverá apresentar a proposta na qual deverão constar todos os dados necessários à perfeita identificação do objeto, tais como marca, referência e modelo do produto ofertado, prazo de entrega e de validade da proposta e ainda dados bancários.

A nota fiscal a ser apresentada deverá contemplar EXATAMENTE o mesmo CNPJ da proposta, bem assim a conta para depósito do pagamento devido.